

§ 4º Após 30 dias corridos, contados da data do recebimento da informação de disponibilidade da vaga no órgão competente do Governo do Distrito Federal, a empresa fica dispensada do cumprimento do previsto no caput, caso não haja indicação de pessoa para vaga disponibilizada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de março de 2018

DEPUTADO JOE VALLE

Presidente

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.747, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 (*)

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulher, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal na forma que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o disposto no art. 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo I são transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo II. Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 2º O item 4.2 do Anexo I ao Decreto nº 36.832, de 23 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

(Art. 1º do Decreto nº 36.832, de 23 de outubro de 2015)

4.2 SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS - SIAS

4.2.1 COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E OPERACIONAL - COPOP

4.2.1.1 DIRETORIA PEDAGÓGICA - DIPED

4.2.1.1.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - GEPLAP

4.2.1.1.2 GERÊNCIA DE INSTRUTORIA - GEINS

4.2.1.2 DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - DIPROD

4.2.1.2.1 GERÊNCIA DE PRODUÇÃO - GEPRO

4.2.1.2.2 GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO - GEDIS

4.2.1.2.3 GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO TÉCNICA - GEMAT

4.2.2 COORDENAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - COAG

4.2.2.1 DIRETORIA DE CADASTRO E ACOMPANHAMENTO - DICAC

4.2.2.1.1 GERÊNCIA DE CADASTRO E ATENDIMENTO AO ALUNO- GECAD

4.2.2.1.2 GERÊNCIA DE BENEFÍCIO SOCIAL - GEBS

4.2.2.1.3 GERÊNCIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS - GEAE

4.2.2.2 DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DIGEA

4.2.2.2.1 GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - GEAD

4.2.2.2.2 GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL - GEAO

4.2.2.2.3 GERÊNCIA EMPREENDIMIENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS - GEES"

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativas aos Cargos de Natureza Especial e em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 3º do Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2017
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF 011, de 16 de janeiro de 2018, páginas 04 e 05.

ANEXO I UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 38.747, de 22 de dezembro de 2017)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS - COORDENAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01 (código SIGHR 03301194); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGHR 03301195) - DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO SOCIAL - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGHR 03301196) - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE CAPACITAÇÃO SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGHR 03301197); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGHR 03301198) - GERÊNCIA DE CRIAÇÃO DE PRODUTOS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGHR 03301199); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGHR 03301200) - DIRETORIA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGHR 03301201) - GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGHR 03301202) - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CAPACITANDO - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGHR 03301204) - Assessor, DFA-12, 01 (código SIGHR 03301205) - COORDENAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E CADASTROS - Coordenador, CNE-06, 01 (código SIGHR 03301206); Assessor, DFA-14, 01 (código SIGHR 03301207) - DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGHR 03301208) - GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGHR 03301209); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGHR 03301210) - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGHR 03301211); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGHR 03301212) - DIRETORIA DE CADASTROS - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGHR 03301213) - GERÊNCIA DE ANÁLISE SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGHR 03301214); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGHR 03301215) - GERÊNCIA DE AUXÍLIOS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGHR 03301216) - Assessor, DFA-12, 01 (código SIGHR 03301217) - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL-PROCON-DF - GABINETE - Assessor Técnico, DFA-08, 02 (código SIGHR 02900185 e 02900298) - NUCLEO DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E FI-

NANCAS - Assessor Técnico, DFA-08, 02 (código SIGHR 02900194 e 02900195) - NUCLEO DE COMPRAS, PATRIMONIO E SUPORTE OPERACIONAL - Assessor Técnico, DFA-08, 01 (código SIGHR 02900200) - NUCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA - Assessor Técnico, DFA-08, 01 (código SIGHR 02900204) - NUCLEO DE INFORMÁTICA - Assessor Técnico, DFA-08, 01 (código SIGHR 02900206) - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - Assessor, DFA-12, 01 (código SIGHR 02900209) - DIRETORIA JURÍDICA - Assessor, DFA-14, 01 (código SIGHR 02900214); Assessor Técnico, DFA-08, 01 (código SIGHR 02900306) - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - Assessor, DFA-14, 01 (código SIGHR 02900308) - NUCLEO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL - Assessor Técnico, DFA-08, 04 (código SIGHR 02900229, 02900230, 02900231 e 02900232) - NUCLEO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Assessor Técnico, DFA-08, 03 (código SIGHR 02900244, 02900245 e 02900246) - NUCLEO DE ACOMPANHAMENTO E RETORNO - Assessor Técnico, DFA-08, 01 (código SIGHR 02900252) - NUCLEO DE ATENDIMENTO DE CEILÂNDIA - Assessor Técnico, DFA-08, 02 (código SIGHR 02900265 e 02900267) - NUCLEO DE ATENDIMENTO DO GAMA - Assessor Técnico, DFA-08, 01 (código SIGHR 02900273) - NUCLEO DE ATENDIMENTO DO GUARA - Assessor Técnico, DFA-08, 01 (código SIGHR 02900276) - NUCLEO DE ATENDIMENTO DE TAGUATINGA - Assessor Técnico, DFA-08, 02 (código SIGHR 02900285 e 02900286) - DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN - DIREÇÃO GERAL - DG - Assessor Especial, CNE-06, 02 (código SIGHR 23000004 e 23000005) - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER - PROCURADORIA JURÍDICA - Assessor Técnico, DFA-06, 01 (código SIGHR 93000231) - CORREGEDORIA - Assessor Técnico, DFA-06, 01 (código SIGHR 93000237) - JUNTA DE CONTROLE - Assessor Técnico, DFA-09, 01 (código SIGHR 93000421) - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO - SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - Assessor, DFA-12, 01 (código SIGHR 01700076) - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP - GABINETE - Assessor, DFA-12, 01 (código SIGHR 18200072) - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB - PRESIDÊNCIA - Assessor Especial, DFA-07, 01 (código SIGHR 55100002); Assessor Técnico, DFA-10, 02 (código SIGHR 55100005 e 55100006) - ASSESSORIA JURÍDICA - Assessor Técnico, DFA-05, 01 (código SIGHR 55100027) - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Assessor Técnico, DFA-05, 01 (código SIGHR 55100011) - ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA CLÍNICA - Assessor Técnico, DFA-05, 01 (código SIGHR 55100020) - DIRETORIA EXECUTIVA - Assessor Técnico, DFA-11, 01 (código SIGHR 55100059); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGHR 55100061) - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU - DIRETORIA GERAL - SECRETARIA EXECUTIVA - Assistente, DFA-12, 01 (código SIGHR 01100437) - OUVIDORIA - Assistente, DFA-12, 01 (código SIGHR 01100453).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 38.747, de 22 de dezembro de 2017)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS - Assessor, DFA-14, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E OPERACIONAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - DIRETORIA PEDAGÓGICA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE INSTRUTORIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 20 - DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO TÉCNICA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - DIRETORIA DE CADASTRO E ACOMPANHAMENTO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE CADASTRO E ATENDIMENTO AO ALUNO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE BENEFÍCIO SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 06 - DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE EMPREENDIMIENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS - Gerente, DFG-14, 01 - Assessor Técnico, DFA-10, 01.

DECRETO Nº 38.917, DE 08 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta o instituto da progressão funcional das carreiras do quadro de pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O instituto da progressão funcional, aplicável aos servidores pertencentes às carreiras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, fica regulamentado por meio das disposições constantes neste Decreto.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as carreiras de Assistência Judiciária, Assistência à Educação, Bombeiro Militar, Defensor Público do Distrito Federal, Delegado de Polícia, Magistério Público, Polícia Civil, Polícia Militar, Procurador do Distrito Federal e aquelas para as quais haja disposição diversa estabelecida em lei específica da carreira.

CAPÍTULO I DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 2º A progressão funcional consiste na mudança do servidor do padrão em que se encontra para o imediatamente superior, dentro da mesma classe, considerando-se o tempo de serviço no cargo ocupado.

§ 1º A progressão funcional far-se-á a cada 12 meses de efetivo exercício no cargo de que é titular o servidor, a contar da data de exercício no respectivo cargo.

§ 2º Fica garantido o direito à progressão aos servidores em estágio probatório, desde que cumpridos os interstícios e que não haja vedação disposta em lei específica da carreira.

CAPÍTULO II DO INTERSTÍCIO

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, o interstício deve ser computado em períodos corridos, sendo suspenso nos casos de afastamento previstos nos arts. 133, 134, 137, 144, 159, inciso II, 162, 164 e 166, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Consideram-se períodos corridos aqueles contados de data a data.

Art. 4º Quando o servidor estiver cumprindo a penalidade de suspensão disciplinar e ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada, deve ser retomada a contagem do interstício a partir da data de seu afastamento, sem desprezar a parcela do interstício já cumprido.

Art. 5º Na hipótese de suspensão do interstício, a contagem deve ser retomada a partir do dia da reassunção do exercício, sem desprezar a parcela do interstício já cumprido.

Parágrafo único. Eventuais ausências que interfiram no interstício do servidor devem ser observadas pelos setoriais de gestão de pessoas dos órgãos e lançadas no sistema de gestão de pessoas.

Art. 6º Para efeitos deste Decreto, devem ser considerados como efetivo exercício os afastamentos previstos no art. 165 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

CAPÍTULO III DA AUTOMATIZAÇÃO

Art. 7º A progressão funcional deve ser automaticamente efetivada no sistema de gestão de pessoas, com base nos dados de cada servidor.

§1º Compete à unidade setorial de gestão de pessoas de cada órgão manter cadastro atualizado sobre a vida funcional do servidor, incluindo as ocorrências relativas a faltas, afastamentos e/ou licenças que alterem o interstício da progressão funcional.

§ 2º Deve ser concedida a progressão a servidor que vier a se aposentar ou falecer, desde que comprovado o cumprimento dos requisitos até a data da ocorrência.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993.

Brasília, 08 de março de 2018
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 38.918, DE 08 DE MARÇO DE 2018

Altera o Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O §1º do art. 25 do Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25.

§1º Para configurar a ocupação atual de que trata o caput deste artigo, o interessado deve comprovar a ocupação de, no mínimo, 5 anos, contados a partir da publicação deste decreto, devendo alternativamente:

.....

II - constar em processo administrativo de ocupação de área pública destinada a quiosque ou trailer;

..... "

Art. 2º O inc. II, §2º, do art. 26, do Decreto nº 38.555, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

.....

§2º.....

.....

II - o triplo do valor previsto no art. 9º deste Decreto para as ocupações que excedam o limite estabelecido em mais de 50% da área.

....."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de março de 2018
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 37, DE 07 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos II e III do art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 98, de 29/07/2016, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art.1º Instaurar Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo nº 361.001.969/2014.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 85, de 22/07/2016, publicada no DODF nº 142 de 26/07/2016, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Designar como substituto eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências de membro da comissão, o servidor relacionado na Instrução nº 40, de 10/03/2017, publicada no DODF nº 51 de 15/03/2017.

Art. 4º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A

(Em Liquidação)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 07 DE MARÇO DE 2018

O LIQUIDANTE DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB (Em Liquidação), em razão de determinação judicial emanada da Exma. Sra. Juíza Raquel Gonçalves Maynarde Oliveira no âmbito da Reclamação Trabalhista Ordinária nº 0000842-68.2017.5.10.0005, em curso na 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, RESOLVE:

Art. 1º.Fica revogada a Ordem de Serviço nº 02, de 23 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 39, de 27 de fevereiro de 2018, que desliga os ex-empregados da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB S.A. (Em Liquidação) relacionados do Programa de Desligamento Voluntário e Incentivado - PDVI em razão do não atendimento da Ordem de Serviço nº 027/2017.

Art. 2º.Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CHAVES BOECHAT

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 57, DE 05 DE MARÇO DE 2018 (*)

Altera a Portaria nº 214, de 13 de outubro de 2017, que aprova o Programa de Incentivo à Pós-Graduação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 159 e 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e no Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 214, de 13 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º (...)

(...)

II - no efetivo exercício de suas funções na SEF, há, no mínimo, 12 meses. (NR)

(...)

X - não estar em gozo das licenças previstas no art. 130 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o parágrafo único do art. 4º, o § 4º do art. 6º e § 3º do art. 12, todos da Portaria nº 214, de 13 de outubro de 2017.

WILSON JOSÉ DE PAULA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF Nº 45, de 07/03/2018. Pág. 05.

PORTARIA Nº 60, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

Disciplina o credenciamento de sujeito passivo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para recebimento de comunicação eletrônica por meio do Domicílio Fiscal Eletrônico - DF-e e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 5.910, de 13 de julho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2018, os sujeitos passivos referidos no art. 1º da Lei nº 5.910, de 13 de julho de 2017, ficam automaticamente credenciados para receber ou enviar